



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$159.931,21 (cento e cinquenta e nove mil reais, novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), referente aos meses de outubro de 2017 a fevereiro de 2018, relativas aos serviços de telefonia, essenciais para funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

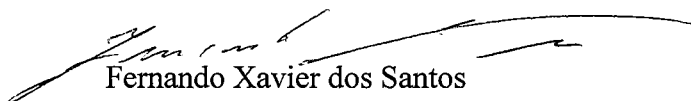
A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que, os serviços de telefonia incluem toda a comunicação deste Órgão, ao abranger tanto os serviços de comunicação por voz (telefone), como também o de comunicação de dados (internet), cuja suspensão implica automaticamente na paralisação da Advocacia-Geral do Estado, que ficaria já de imediato impedida de acessar e se manifestar nos processos judiciais eletrônicos, bem como também impossibilitaria a comunicação com as unidades regionais no interior do Estado e com os demais órgãos da administração estadual.

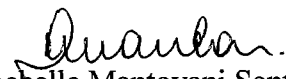
Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (grifo nosso)

Em, 7 de março de 2018.


Fernando Xavier dos Santos
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado


Rochelle Mantovani Santos
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Rochelle Mantovani Santos
MASP 1164716-1
Diretora-Geral
Advocacia Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREADOR	CNPJ / CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Serviços de Telefonia	Sede e Regionais	Algar Telecom	04.662.116/0001-13	OUT/2017 a FEV/2018	24.307,37	RS 159.931,21
		Embratel	40.432.544/001-47		2.215,27	
		Telemar	33.000.118/0001-79		115.138,73	
		Claro	40.432.544/0112-62		3.146,24	
		Oi	05.423.963/0001-11		15.123,63	